

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 507

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29 319, de 30 de Dezembro de 1938, passa a ter a seguinte redacção :

Art. 14.º Os funcionários do corpo diplomático e consular não podem contrair casamento sem autorização do Ministro.

§ único. Os funcionários casados com mulher que não seja portuguesa originária não podem exercer funções diplomáticas ou consulares no país da nacionalidade de origem de sua mulher.

Art. 2.º O artigo 142.º e seu § único do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939, ficam alterados de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954 :

Haiti — ratificação em Setembro de 1957.

Peru — ratificação em Outubro de 1957.

Nos termos do artigo 24.º, a Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados que a tiverem ratificado, logo que tenha sido ratificada pela maioria dos países participantes no II Congresso Internacional da União Latina, realizado em Madrid em Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Janeiro de 1958. — O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Negócios Económicos

Portaria n.º 16 547

Tornando-se necessário, por virtude da intensificação do movimento de capitais na província de Cabo Verde, estabelecer um novo limite para a circulação fiduciária da mesma província :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI, 1, n.º 11.º, da Lei Orgânica do Ultramar Português e da cláusula 33.ª do contrato celebrado com o Banco Nacional Ultramarino, que seja elevado até 50 000 contos o limite máximo da circulação fiduciária na província de Cabo Verde.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 119, de 7 de Abril de 1955.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.